PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121 - CEP 19.250-000

CGC (MF) 44.872.778/0001-66

LEI Nº 675/96

DE 02 DE JULHO DE 1996.

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

DISPÕE SOBRE: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando aquisição de veículos destinados ao transporte de alunos do ensino fundamental; de materiais destinados ao Projeto Cesta Saúde ao Escolar-PCSE e materiais destinados ao Programa Cesta/Aluno/Professor/Escola/PCME.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Sandovalina autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando aquisição de veículos destinados ao transporte de alunos do ensino fundamental, de materiais destinados ao Projeto Cesta Saúde ao Escolar-PCSE e materiais destinados ao Programa Cesta / Aluno/ Professor/ Escola/ PCME.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 02 de Julho de 1996.

DARCI SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.

SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA IZIDORO COIMBRA, Nº 406 - FONE: (0182) 77-1139 - CEP 19250-000

ESTADO DE SÃO PAULO

"LEI Nº 653/96"

"A CAMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE LEI"

***"Dispoe Sobre:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convenio com o Estado de Sao Paulo, por intermedio da Secretaria da Educaçao, objetivando aquisiçao de veiculos destinados ao transporte de alunos do ensino fundamental; de materiais destinados ao **Projeto Cesta Saude** ao **Escolar-PCSE** e materiais destinados ao **Programa Cesta/Aluno/Professor/Escola/PCME**".*

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Sandovalina autorizado a celebrar Convenio e Termos Aditivos com o Estado de Sao Paulo, por intermedio da Secretaria da Educaçao, objetivando aquisiçao de veiculos ao transporte de alunos do ensino fudamental, de materiais destinados ao *Projeto Cesta Saude* ao *Escolar -PCSE* - e materiais destinados ao *Programa Cesta/Aluno/Professor/Escola/PCME*.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providencias necessarias a execuçao do Convenio referido no artigo anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA IZIDORO COIMBRA, Nº 406 - FONE: (0182) 77-1139 - CEP 19250-000

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposiçoes em contrario.

Sandovalina, 26 de Junho de 1.996

JOSÉ MERINO BUENO

= PRESIDENTE =

LUIZ ANTONIO DE SOUZA

= SECRETARIO =

FIDE - LABOR - PROGRESSUS

SANDOVALINA - SP